



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0357/22 - PLL Nº 196/22

Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre a Grutinha da Maria Degolada.

Art. 1º Fica tombada como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre a Grutinha da Maria Degolada.

Art. 2º Compete ao Poder Público, na forma da lei, determinar as restrições necessárias à preservação do seu aspecto histórico-cultural original.

Parágrafo único. Deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas na área tombada nos termos do art. 1º desta Lei, bem como no seu entorno.

Art. 3º Ficam vedadas escavações na área tombada por esta Lei, bem como a realização de obras ou procedimentos que alterem, modifiquem, removam, inutilizem, danifiquem ou descaracterizem a Grutinha da Maria Degolada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 23/11/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 23/11/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 23/11/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 23/11/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0469595** e o código CRC **AB6680D3**.
